

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 298

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 215 **0910202-78.2014.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível** Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Denis Bezerra da Silva. Advogada: Izadora Maria Lima de Albuquerque (OAB: 13586/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 216 **0019304-91.2010.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Maria de Abreu Andrade. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Apte/Apdo: Estado do Ceará. Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE). Proc. Estado: Fabio Carvalho de Alvarenga Peixoto (OAB: 22608/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 217 **0051723-41.2016.8.06.0071 Apelação** / **Remessa Necessária** Crato/2ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Apelante: Fundação Universidade Regional do Cariri URCA. Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso (OAB: 24043/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelada: Kenya Waleria de Siqueira Coelho Lisboa. Advogado: Michel Nobre Melo (OAB: 31837/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 218 0006094-45.2017.8.06.0124 Apelação Cível Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Apelante: Município de Milagres. Procª. Munic.: Anna Aponísia Félix dos Santos Ribeiro (OAB: 34487/CE). Apelada: Francisca Magnólia Campos Pereira Alves. Advogado: Philipe Martins de Lacerda (OAB: 24707/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. Revisor(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 219 **0012151-40.2017.8.06.0137 Apelação / Remessa Necessária** Pacatuba/1ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Maiane de Souza Silva, Secretária de Finanças do Município de Pacatuba. Proc. Municipio: João Régis Pontes Rego (OAB: 6105/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelado: Fundação Educativa Cultural de Pacatuba. Advogado: Paulo Renato Nunes Sassaki (OAB: 12592/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 220 0032216-58.2013.8.06.0117 Apelação / Remessa Necessária Maracanaú/3ª Vara Cível. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelante: Companhia Energética do Ceará ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelada: Valneide da Costa Monteiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 221 **0146685-53.2008.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apte/Apdo: Maria Tânia de Souza. Apte/Apdo: Francisca Beatriz de Souza Alves. Apte/Apdo: Brena Raikelly de Souza Alves. Apte/Apdo: João Rodrigo de Souza Alves. Advogado: Antonio Samuel Carvalho Colares (OAB: 20489/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 222 0032480-69.2012.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Julia Maria Oliveira Acioly. Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 223 **0110027-64.2007.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apte/Apdo: Pedro Paulo França da Silva. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 224 **0001050-54.2019.8.06.0163 Apelação Cível** São Benedito/Vara Única da Comarca de São Benedito. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 225 **0440181-36.2000.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: José Militão de Souza. Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 226 **0229780-58.2020.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Cesar Augusto de Oliveira. Curador Esp.: Antônio Possidônio Guimarães Sousa. Advogado: Fillipe Freire de Melo (OAB: 34618/CE). Advogada: Bruna Mikaelly Feliciano da Silva (OAB: 37426/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 227 0119093-53.2016.8.06.0001/50000 Agravo Interno Cível Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Jamson Mendes Vasconcelos. Advogada: Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE). Advogado: Jose Eduardo Barroso Colacio (OAB: 9332/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA

IRANEIDE MOURA SILVA

- 228 **0638099-16.2021.8.06.0000/50000 Agravo Interno Cível** Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravada: Elaine Fabricia da Silva Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 229 **0140295-52.2017.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível** Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria José Medeiros Leite. Advogado: Duquesne Monteiro de Castro (OAB: 6734/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 230 **0050286-75.2020.8.06.0086 Apelação Cível** Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Ielda Herculano Batista. Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa (OAB: 23104/CE). Apelado: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 231 **0000065-04.2018.8.06.0169 Apelação Cível** Tabuleiro do Norte/Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte. Apelante: Município de Tabuleiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tabuleiro do Norte. Apelado: Maiard de Andrade. Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 232 0008033-92.2017.8.06.0178 Apelação / Remessa Necessária Uruburetama/Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelante: Município de Uruburetama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruburetama. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelado: Joaquim Sousa Nascimento. Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE). Advogado: Adauto Carneiro de França Neto (OAB: 23234/CE). Advogado: Rodolpho Eliano França (OAB: 28274/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 233 **0070265-41.2007.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária** Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Zélia Távora Teixeira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 234 **0050199-66.2021.8.06.0157 Apelação Cível** Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Reriutaba. Proc. Município: Elano Rodrigues de Morais (OAB: 29639/CE). Apelada: Ana Celia Furtado de Melo. Advogado: Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 235 **0119154-55.2009.8.06.0001 Apelação Cível** Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Antonio Italo Goncalves Vieira. Advogada: Virginia Maria Lima Bezerra (OAB: 9879/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 236 **0050103-60.2021.8.06.0057/50000 Embargos de Declaração Cível -** Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Embargante: Município de Paramoti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paramoti. Embargada: Antonia Lidiane Freitas Lima. Advogado: Francisco José Ferreira Nunes (OAB: 26127/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 237 **0050305-28.2021.8.06.0157 Apelação Cível** Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelada: Sebastiana Pio Magalhães. Advogado: Joaquim Araújo Neto (OAB: 12071/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 238 **0219777-73.2022.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível** Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: VCI Vanguard Confecções Importadas S/A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 21994A/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 239 **0014068-90.2016.8.06.0182 Apelação Cível -** Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelada: Tatiana Araújo de Morais. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 240 0014059-31.2016.8.06.0182/50000 Embargos de Declaração Cível Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Embargante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Embargada: Maria Elenisa Pereira. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 241 **0050814-19.2021.8.06.0137 Remessa Necessária Cível** Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Impetrante: Antonio Pascoal de Queiroz Junior. Advogado: José Hermeson Costa de Lima (OAB: 26010/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Impetrado: Prefeito do Município de Pacatuba e outro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
- 242 **0187347-54.2011.8.06.0001 Apelação Cível** Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Kedson Vitor de Sousa. Advogada: Laurilena Ribeiro de Paiva Oliveira (OAB: 11367/CE). Advogada: Jacqueline Furtado Luna (OAB: 11273/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 243 **0050702-43.2021.8.06.0107 Apelação / Remessa Necessária** Jaguaribe/Vara Única da Comarca de Jaguaribe. Apelante: Município de Jaguaribe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Fortaleza, Ano XIII - Edição 2949



244 - **0190341-79.2016.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Auto Viação São José Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

245 - **0051054-77.2021.8.06.0114 - Apelação Cível -** Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Apelada: Maria de Fátima Pinheiro Duarte. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 245

Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0166717-64.2017.8.06.0001/50000Embargos de Declaração Cível. Embargante: Companhia Energética do Ceará ENEL. Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 17382A/CE). Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto (OAB: 15769A/ CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COM A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DO TJCE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.1. O EMBARGANTE DIZ QUE O ACÓRDÃO FOI OMISSO EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E AO REEMBOLSO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.2. CONSOANTE REVELAM AS RAZÕES DA EMBARGANTE, AS QUESTÕES ORA POSTAS À APRECIAÇÃO DO COLEGIADO NÃO EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO QUE, LEGITIMAMENTE, AUTORIZE O SOCORRO À PRESENTE VIA RECURSAL, POIS, POR SUA NATUREZA, SÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO UNICAMENTE INTEGRATIVO.3. NA ANÁLISE DA QUESTÃO CONTROVERTIDA, ESTA CORTE ENFRENTOU A TESE DE RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 223/253, MANEJADO PELA ORA EMBARGANTE, CONDENANDO O ESTADO DO CEARÁ AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS QUE, POR SUA VEZ, ENGLOBA AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.4. SEGUNDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPREENDE-SE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ENCERRAM RELAÇÃO NEGOCIAL FORMADA POR MERA LIBERALIDADE ENTRE O CLIENTE E SEU CAUSÍDICO - A QUEM SEUS EFEITOS FICAM ADSTRITOS -, DE MODO QUE NÃO PODEM SER EXIGIDOS DA PARTE ADVERSA A TÍTULO DE RESSARCIMENTO.5. AS QUESTÕES DEDUZIDAS NESTES EMBARGOS FORAM DIRIMIDAS DE FORMA SUFICIENTEMENTE ADEQUADAS, FUNDAMENTADAS E SEM VÍCIOS, MOSTRANDO-SE, PORTANTO, INCABÍVEL O REEXAME DA CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DA SÚMULA 180 DESTA E. CORTE. 6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE FIGURAM COMO PARTES AS ACIMA IDENTIFICADAS, ACORDA A TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.FORTALEZA/CE, DATA E HORA DA ASSINATURA DIGITAL.PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORMARIA VILAUBA FAUSTO LOPESDESEMBARGADORA RELATORA

0174078-98.2018.8.06.0001Apelação Cível. Apelante: Construtora Mota Machado Ltda.. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. MÉRITO. VIOLAÇÃO PELA EMPRESA DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA E DE INFORMAÇÃO AOS CLIENTES. PRÁTICAS CONSIDERADAS ABUSIVAS PELO DECON. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA APÓS O DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. MULTA ARBITRADA DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER AFASTADA PELO PODER JUDICIÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO. MÉRITO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. EM EVIDÊNCIA, APELAÇÃO CÍVEL, BUSCANDO A REFORMA DE SENTENÇA PROFERIDA PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, QUE CONSIDEROU IMPROCEDENTE AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ E, CONSEQUENTEMENTE, MANTEVE INALTERADO ATO ADMINISTRATIVO PROLATADO PELO DECON, QUE IMPUTOU MULTA À EMPRESA CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA., POR VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DO CDC.2. PRELIMINARMENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE